

Projeto de Lei Nº 145/74

"Autoriza o Executivo Municipal vender, para aquisição de um novo, veículos velhos do Município".

O povo de Mirabela, pelos seus representantes na Câmara Municipal, decreta, e eu Prefeito, sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a vender os seguintes automóveis desta Prefeitura:

- O veículo F-100 ano 1969 e Placa nº 2-10-89.

- O Rural ano 1971 e Placa 2-18-87.

Art. 2º - O valor total da operação autorizada no

art. 1º, deverá ser aplicado na aquisição de um veículo novo também tipo Rural.

Art. 3º - Se o valor da aquisição autorizada for superior ao da segunda, poderá o Executivo Municipal financiar a diferença para complementar a operação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mirabel, 01 de Fevereiro de 1974.

Presidente:

Secretário: